



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

SECÇÃO I

Impostos especiais de consumo

Artigo 124.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 33.º, 47.º, 55.º, 61.º, 71.º, 74.º, 76.º, 83.º, **86.º**, 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 98.º, 100.º, 103.º, 104.º, 105.º, 110.º, 111.º e 112.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, abreviadamente designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 86.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 - A requisição de estampilhas especiais por operadores económicos sem estatuto IEC depende da constituição e manutenção de garantia, cujo montante mínimo deve ser sempre igual a 50 % do imposto exigível pelos produtos correspondentes às estampilhas em causa.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá